

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM GRUPOS GERADORES A DIESEL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS, E A STEMAC S/A GRUPOS GERADORES.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - MG, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO - FTU, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Políticas Urbanas, Sr. Murilo de Campos Valadares, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal, situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ricardo Mendanha Ladeira e a **STEMAC S/A GRUPOS GERADORES**, estabelecida na Av. Sertório, n.º 905, Bairro Navegantes, Porto Alegre, RS, CEP 91020-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.753.268/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Valdo Marques da Silva Junior, portador da CI n.º 37.511 OAB/RS e do CPF n.º 710.573.230-04, celebram este Contrato Administrativo com a finalidade de regulamentar a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em grupos geradores a diesel, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

REGISTRADO	
Nº	1744 08
Livro	04 Folha 35

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1 - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 449/07, à Inexigibilidade de Licitação praticada com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais documentos que integram o processo, independentemente de transcrição.

1.2 - DO GERENCIAMENTO

O acompanhamento e o gerenciamento operacional deste Contrato serão exercidos pela CONTRATANTE, por sua Gerência de Administração - GERAD, à qual se reportará a CONTRATADA para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em 2 (dois) grupos geradores a diesel da marca Stemac, com fornecimento de peças, instalados nas Estações BHBUS Venda Nova e Barreiro.

2.2 - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

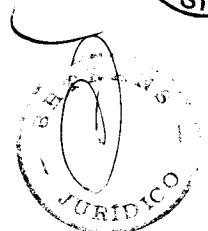
2.2.1 - Manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) grupos geradores, sendo:

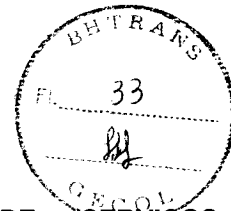
a) Estação Venda Nova

Motor: MWM
Gerador: WEG

Modelo: D 229-3
Modelo: GTA 20 PI08

Série: 22903059745
Série: 828840400





BHTRANS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM GRUPOS GERADORES A DIESEL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS, E A STEMAC S/A GRUPOS GERADORES.

Quadro de Comando: STEMAC
Potência do Equipamento: 40 kVA
Regime de Operação: Emergência

Modelo: ST 2000B

b) Estação Barreiro

Motor: Cummins
Gerador: WEG
Quadro de Comando: STEMAC
Potência do Equipamento: 230 kVA
Regime de Operação: Emergência

Modelo: S023014

Série: 30473623

Modelo: GTA 250 M33

Série: 6000.2

Modelo: ST2000B

2.2.2 – A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir os defeitos no grupo gerador, deixando-o em condições normais de operação, cujo serviço abrangerá a intervenção de técnicos para substituir as partes, peças e componentes avariados, devendo colocá-los em perfeitas condições de funcionamento e será realizado mediante chamado da CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de data e horário, e não gerará custo adicional à CONTRATANTE.

2.2.2.1 – Nos atendimentos de manutenção corretiva, caso haja a necessidade de troca de peças, as mesmas serão fornecidas a parte pela CONTRATANTE.

2.2.2.2 – A CONTRATADA deverá realizar os serviços específicos de manutenção corretiva conforme normas técnicas vigentes e/ou de acordo com as recomendações do respectivo fabricante.

2.2.3 – A manutenção preventiva deverá ser feita mensalmente e compreenderá os serviços de vistoria, limpeza, troca de peças, verificações gerais nos equipamentos, *check-up*, correções e testes de funcionamento, conforme recomendações do fabricante ou orientações da CONTRATANTE, de forma rotineira, mesmo que os equipamentos não apresentem falhas no funcionamento.

2.2.3.1 – Relação de peças/lubrificantes consumíveis, de desgaste natural, a serem utilizadas nos atendimentos de manutenção preventiva durante o período de vigência do Contrato:

a) MOTOR MWM/D229-3:

CÓDIGO DA CONTRATADA	Quant.de Peça/Troca /Motor	DESCRIÇÃO	Quant.Total de Peças no Período
100.002.0402	2	Elemento de óleo combustível	4
100.002.0417	1	Elemento de óleo lubrificante	2
100.001.0007	1	Anticorrosivo	2
580.096.0777	2	Óleo combustível embalagens 5 litros	4
100.007.0363	3	Junta de vedação da tampa de válvulas	6
100.007.0495	1	Mangueira superior do radiador	2
100.007.0469	1	Mangueira da flauta da água	2
100.007.0491	1	Mangueira "S" da válvula termostática	1
100.007.0521	1	Mangueira inferior do radiador	1
100.002.0033	8	Abraçadeira	8
100.007.0525	4	Mangueira da flauta da água	4



34
PB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM GRUPOS GERADORES A DIESEL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS, E A STEMAC S/A GRUPOS GERADORES.

100.002.0030	8	Abraçadeira	8
100.001.0670	1	Correia	1
100.007.0195	1	Válvula termostática	1
100.002.0198	4	Arruela	4

b) MOTOR CUMMINS/6CTA8.3G2

CÓDIGO DA CONTRATADA	Quant.de Peça/Troca /Motor	DESCRIÇÃO	Quant.Total de Peças no Período
300.020.0690	1	Elemento do óleo combustível	2
300.020.0660	1	Elemento do óleo combustível	2
300.020.0200	1	Elemento do óleo lubrificante	2
580.096.0778	1	Óleo lubrificante embalagens 20 litros	2
580.096.0777	1	Óleo lubrificante embalagens 5 litros	2
300.020.0626	1	Elemento anticorrosivo	2
300.020.0125	1	Anticorrosivo	2
390.005.0449	1	Junta da tampa de válvulas	1
390.010.0824	6	Anel de vedação tampa de válvulas	6
570.022.0095	1	Mangueira superior do radiador	1
300.001.0160	2	Mangueira de enchimento	2
570.062.0205	2	Mangueira de borracha	2
390.018.0611	4	Mangueira de entrada e saída	4
390.020.0762	1	Mangueira curva p/ tubo inferior	1
390.070.0406	1	Mangueira inferior do radiador	1
390.011.0572	1	Correia do ventilador	1
390.028.0639	2	Válvula termostática	2
390.014.0310	1	Junta da carcaça da válvula termostática	1
390.018.0779	1	Junta de vedação do tubo superior	1

2.2.4 – Todas as peças/lubrificantes consumíveis empregadas nos atendimentos de manutenção preventiva deverão ser novas e ter garantia mínima de 6 (seis) meses assegurada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES

3.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais) para a prestação dos serviços, sendo:

3.1.1 – R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), referente às peças/lubrificantes conforme previsto no subitem 2.2.3.1.

3.1.2 – R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais), referente à mão-de-obra.

3.2 – O valor global estimado para este Contrato é de R\$ 10.860,00 (dez mil, oitocentos e sessenta reais).



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM GRUPOS GERADORES A DIESEL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS, E A STEMAC S/A GRUPOS GERADORES.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DA CONTRATAÇÃO

4.1 – O prazo previsto para este Instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 – O prazo indicado no subitem anterior poderá, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado ou rescindido nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

5.1.1 – Realizar a manutenção preventiva no equipamento através de visitas mensais, seguindo as orientações técnicas estabelecidas.

5.1.1.1 – Esta manutenção será pré-agendada em horário comercial, 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira.

5.1.1.2 – O técnico responsável pelo atendimento deverá apresentar-se na sede da CONTRATANTE, na Gerência de Administração – GERAD, na data e horário pré-agendados.

5.1.1.3 – Após a realização da manutenção preventiva, o técnico da CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado à GERAD, descrevendo todos os testes efetuados, procedimentos adotados e peças ou outros componentes trocados.

5.1.2 – Realizar a manutenção corretiva sempre que acionado.

5.1.3 – A CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico para atendimento de ocorrência de manutenção corretiva 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana.

5.1.3.1 – Para atendimento destas ocorrências, o tempo máximo para chegada do técnico à sede da CONTRATANTE não poderá ser superior a 8 (oito) horas.

5.1.4 – Disponibilizar *Call Center* Técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

5.1.5 – Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregadora.

5.1.6 – Alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos e ferramentas compatíveis com os serviços especializados contratados.

5.1.7 – Adotar todas as normas de segurança vigentes conforme indicadas nas Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.1.8 – Assegurar a boa qualidade dos serviços objetos deste Contrato, de modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

JURIDIC
STEMAC



BHTRANS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM GRUPOS GERADORES A DIESEL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, E A STEMAC S/A GRUPOS GERADORES.

5.1.9 – Cumprir sistematicamente as datas pré-agendadas para a realização das manutenções preventivas e os prazos para atendimento das ocorrências de manutenção corretiva, salvo por motivo de força maior.

5.1.10 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na contratação.

5.1.11 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

5.1.12 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

5.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

5.2.1 – Garantir à CONTRATADA acesso às informações e o fornecimento dos dados necessários à execução dos trabalhos.

5.2.2 – Julgar se as causas de atraso na prestação dos serviços contratados, apresentados por escrito pela CONTRATADA, podem ser enquadrados como “CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR”.

5.2.3 – Efetuar o pagamento conforme previsto no item 6.2 deste Contrato.

5.2.4 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

6.1.1 – A CONTRATADA deverá apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias, à Gerência de Administração – GERAD, até o último dia útil do mês da prestação do serviço, que, após os necessários registros, a encaminhará à Gerência de Finanças – GEFIN, responsável pelos pagamentos.

6.1.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: PBH – Fundo de Transporte Urbano

CNPJ n.º: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Eng.º Carlos Goulart, n.º 900 – Bairro Buritis – Belo Horizonte – MG

CEP: 30455-902

6.1.2 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

- N.º da Nota de Empenho;
- N.º do Contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- N.º da Ordem de Serviço correspondente;
- Indicação do banco, dos números da agência e da conta corrente para depósito do valor correspondente.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM GRUPOS GERADORES A DIESEL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS, E A STEMAC S/A GRUPOS GERADORES.

6.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 – O pagamento da mensalidade será feito em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da Nota Fiscal na GEFIN da CONTRATANTE, devidamente aceita e atestada pela gerência responsável.

6.2.2 – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorretamente, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2.3 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE será aplicada multa de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – QUALIDADE E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 – Na hipótese das peças/lubrificantes consumíveis empregados, detalhados e quantificados no subitem 2.2.3.1, não atenderem às exigências contratuais, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer todas as substituições necessárias para que o serviço atenda às especificações indicadas.

7.2 – O recebimento do serviço, bem como das peças/lubrificantes não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de quaisquer defeitos apurados, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1 – O Contrato, se necessário, será atualizado monetariamente, conforme acordo entre as partes.

8.2 – A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contada inicialmente da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir (Decreto Municipal n.º 11.093 de 30/07/02).

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

9.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta, peremptoriamente, caso não ocorra sua prorrogação ou a rescisão antecipada, nos termos da legislação em vigor.

9.2 – A rescisão antecipada, por interesse da CONTRATANTE, prevista no item 9.1, será feita mediante Aviso Prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes deste Contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada à CONTRATADA, as sanções a seguir relacionadas:

10.1 – Advertência.

10.2 – Multas, nas seguintes condições:





BHTRANS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM GRUPOS GERADORES A DIESEL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS, E A STEMAC S/A GRUPOS GERADORES.

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer das exigências previstas neste Instrumento.
- b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

10.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta Cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3 – O valor da multa aplicada será descontada dos créditos da CONTRATADA, se houver.

10.2.3.1 – Não havendo crédito, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em partes, pelo fornecimento do objeto em desacordo com as indicações contidas neste Instrumento.

10.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantindo os princípios da ampla defesa e do contraditório.

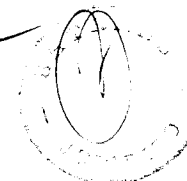
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

11.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “caso fortuito ou de força maior”.

11.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

11.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

11.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impositivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.



LIBRAT
33
88

BHTRANS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM GRUPOS GERADORES A DIESEL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS, E A STEMAC S/A GRUPOS GERADORES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática 26.452.060.2567 Natureza de Despesa 33.90.39, Item 29, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 0916 e Unidade Administrativa 009 do Fundo de Transporte Urbano - FTU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2008.

Valdo Marques da Silva Junior
Procurador
Stemac S/A Grupos Geradores
CONTRATADA

Ricardo Mendanha Ladeira
Diretor-Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
GERENCIADORA DO CONTRATO

Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH
Fundo de Transporte Urbano - FTU
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____
Nome: Reinaldo Melgaço Marques
Diretor de Administração, Finanças e Comunicação
BHTRANS
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

Destinação das vias: 1ª via - BHTRANS

2ª via - STEMAC



Leonardo Vilhena Viana
ASSESSOR JURÍDICO
BHTRANS



Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda.: itens: 15 (valor unitário R\$50,00 e valor total R\$60.000,00), 16 (valor unitário R\$19,00 e valor total R\$38.000,00), 17 (valor unitário R\$32,00 e valor total R\$1.280,00), 43 (valor unitário R\$12,24 e valor total R\$5.875,20) – valor global R\$105.155,20.

Laboratórios Teuto Brasileiro S/A: itens: 24 (valor unitário R\$0,59 e valor total R\$14.160,00), 42 (valor unitário R\$0,16 e valor total R\$9.600,00) – valor global R\$23.760,00.

Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda.: itens: 30 (valor unitário R\$0,80 e valor total R\$14.400,00), 34 (valor unitário R\$12,00 e valor total R\$16.200,00) – valor global R\$30.600,00.

Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.: itens: 32 (valor unitário R\$26,98 e valor total R\$42.088,80), 33 (valor unitário R\$26,98 e valor total R\$16.188,00), 37 (valor unitário R\$0,68 e valor total R\$3.400,00), 39 (valor unitário R\$0,76 e valor total R\$5.472,00) – valor global R\$67.148,80.

Citopharma Manipulação de Medicamentos Especiais Ltda.: itens: 38 (valor unitário R\$4,55 e valor total R\$5.005,00), 52 (valor unitário R\$4,20 e valor total R\$2.520,00) – valor global R\$7.525,00.

Asula & Vasconcelos Indústria Farmacêutica e Comércio Ltda.: item 47 (valor unitário R\$4,50 e valor total R\$63.000,00) – valor global R\$63.000,00.

Drogafonte Ltda.: item 49 (valor unitário R\$0,33 e valor total R\$1.056,00) – valor global R\$1.056,00.

Prazo de entrega: conforme contrato
Valor global: R\$642.735,10

Belo Horizonte, 04 de junho de 2008

Susana Maria Moreira Rates
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA LICITAÇÃO SMURBE – 183/07

PROCESSO Nº 01.143298.07.98
Homologo a licitação relativa à CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA prestação de serviços de exploração, regime de CONCESSÃO, do biogás gerado no Aterro Sanitário da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos – CTRS / BR.040, localizado à altura do km 531 da rodovia BR.040 (trecho Belo Horizonte / Sete Lagoas), bairro Jardim Filadélfia, em Belo Horizonte, MG, para que produza seus efeitos legais e jurídicos e determine a adjudicação do objeto licitado ao CONSÓRCIO HORIZONTE ASJA.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2008

Maria Fernandes Caldas
Secretária Municipal Interina de Políticas Urbanas

URBEL

DISPONIBILIDADE DE EMPREGADO

Fica autorizada a disponibilidade do empregado da Cia. Urbanizadora de Belo Horizonte - URBEL, Marco Túlio Lenz Braga, matrícula 614-8, para prestar serviços junto à Secretaria de Administração Regional Municipal Barreiro – SARMU-B, com ônus para a URBEL, a partir de 17/05/2008 até 31/12/2008, sendo o ato publicado no "Diário Oficial do Município", para os efeitos legais.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2008

Maria Cristina Fonseca de Magalhães
Diretora-Presidente em Exercício

BHTRANS

PORTARIA BHTRANS DDI Nº 030/2008 DE 06 DE JUNHO DE 2008

Altera o sentido de circulação das Ruas Ipê e Araribá no Bairro São Cristóvão.

O Diretor-Presidente em exercício da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do artigo 26, bem como alínea "a" do inciso XIV, do artigo 3º, todos de seu Estatuto Social, consolidado pelo Decreto 10.941 de 17/01/2002.

Considerando a necessidade de melhorar a acessibilidade ao Bairro São Cristóvão, oferecendo ao cidadão condições de se deslocar com segurança no trânsito, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, a partir de 10/06/2008, o sentido direcional nos seguintes trechos:

- Rua Ipê, entre Rua Jaboticatuba e Rua Araribá, atualmente mão dupla, passa a operar em mão única direcional neste sentido;
- Rua Araribá, entre Rua Ipê e Rua Pitangui, atualmente mão única neste sentido, passa a operar em mão única direcional no sentido contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2008

Hélio Geraldo Rodrigues Costa Filho
Diretor-Presidente em exercício

PORTARIA BHTRANS DDI Nº 031/2008 DE 06 DE JUNHO DE 2008

Altera o sentido de circulação da Rua Itamaracá Bairro Concórdia.

O Diretor-Presidente em exercício da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do artigo 26, bem como alínea "a" do inciso XIV, do artigo 3º, todos de seu Estatuto Social, consolidado pelo Decreto 10.941 de 17/01/2002.

Considerando a necessidade de melhorar a acessibilidade ao Bairro Concórdia, oferecendo ao cidadão condições de se deslocar com segurança no trânsito, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, a partir de 11/06/2008, o sentido direcional no seguinte trecho:

- Rua Itamaracá, entre Rua Pitangui e Rua Cairú, atualmente mão dupla, passa a operar em mão única direcional neste sentido.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2008

Hélio Geraldo Rodrigues Costa Filho
Diretor-Presidente em exercício

PORTARIA BHTRANS DDI Nº 032/2008 DE 06 DE JUNHO DE 2008

Altera o sentido de circulação da Rua Maura no Bairro Santa Cruz.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do artigo 26, bem como alínea "a" do inciso XIV, do artigo 3º, todos de seu Estatuto Social, consolidado pelo Decreto 10.941 de 17/01/2002,

Considerando os estudos técnicos

realizados com o objetivo de melhorias na circulação, na fluidez e na segurança de pedestres e condutores de veículos, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, a partir de 12/06/2008, o sentido direcional no seguinte trecho:

- Rua Maura, entre Rua Mário de Lima e Rua David Alves Barreto, atualmente mão dupla, passa a operar em mão única direcional neste sentido.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2008

Hélio Geraldo Rodrigues Costa Filho
Diretor-Presidente em exercício

AVISO CONCURSO PÚBLICO 001/08

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS, através da GEAPE - Gerência de Administração de Pessoal, torna público a desistência de:

Assistente Administrativo:
6º - JANAÍNA URSINE RAMOS

Técnico de Transporte e Trânsito:
6º - PEDRO HENRIQUE PEREIRA SILVA

Os concursados, convocados em 31/05/2008, conforme publicação no Diário Oficial do Município - DOM, compareceram à Gerência de Administração de Pessoal da BHTRANS em 03/06/2008 e 04/06/2008, respectivamente, e desistiram espontaneamente de assumir as vagas, solicitando reclassificação para o último lugar da listagem de classificados para o cargo.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2008

Frederico José de Mattos
Gerente de Administração de Pessoal
Hélio Geraldo Rodrigues Costa Filho
Diretor-Presidente em exercício

AVISO CONCURSO PÚBLICO 001/08

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS, através da GEAPE - Gerência de Administração de Pessoal, nos termos do item 9.3 do Edital de Concurso Público 001/08, torna público o deferimento dos requerimentos de reclassificação dos seguintes candidatos convocados em publicação do Diário Oficial do Município de 31/05/2008:

NOME/CARGO/CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO/RECLASSIFICADO (A) PARA
Janaína Ursine Ramos - Assistente Administrativo - 6º - 100º
Pedro Henrique Pereira Silva - Técnico de Transporte e Trânsito - 6º - 41º

Belo Horizonte, 05 de junho de 2008

Frederico José de Mattos
Gerente de Administração de Pessoal
Hélio Geraldo Rodrigues Costa Filho
Diretor-Presidente em exercício

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/08

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS, através da Gerência de Administração de Pessoal, torna público a convocação de:

Assistente Administrativo:
9º - ZAUQUEU DE PAULA COLLECTA

Técnico de Transporte e Trânsito:
14º - AGOSTINHO HELMER

Os candidatos convocados deverão comparecer à Gerência de Administração de Pessoal da BHTRANS no prazo improrrogável de até 7 (sete) dias corridos, a contar da data desta publicação, a fim de se apresentarem para o processo admissional.

O não-comparecimento no prazo fixado implica em desistência do cargo.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2008

Frederico José de Mattos
Gerente de Administração de Pessoal
Hélio Geraldo Rodrigues Costa Filho
Diretor-Presidente em exercício

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1418/05
Partes: Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM, e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Acrescer o valor do Contrato no percentual de 3,09%, a partir de 12 de maio de 2008. Valor: R\$ 88.298,67. Fundamentação Legal: art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso: BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1744/08
Partes: Stemac S/A Grupo Geradores e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em grupos geradores a diesel. Valor: R\$ 10.860,00. Vigência: 12 meses, contados a partir de 30 de maio de 2008. Fundamentação Legal: art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso: FTU.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2008

André Luis Portilho Matos
Gerente de Compras,
Contratos e Licitações

JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO CONVITE N.º 07/2008

Objeto: Contratação de serviços de arquitetura para o desenvolvimento do projeto da Estação do BHBUS do Alípio de Melo.
A Comissão Permanente de Licitação - CPL da BHTRANS torna público o resultado do julgamento de classificação das propostas comerciais do certame referenciado.

1. CLASSIFICADA a proposta apresentada pela licitante MEYER CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., com a proposta no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

2. ABERTO PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS PARA RECURSOS, na forma do disposto na alínea "b" do inciso I do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Belo Horizonte, 04 de junho de 2008

Mariana Ferreira da Silva
Presidente da CPL

SUDECAP

ADITIVO

TERMO ADITIVO n.º 03, de 04/04/2008 ao Contrato DJ-06/05, firmado com STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (Nova denominação de M.M. STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA). Objeto do Contrato: prestação de serviços de processamento de documento a serem realizados nas dependências da Autarquia, (Licitação SP-02/05). Objeto do Aditivo: